



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2017**

CONTRATO 51/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº .05.919.156/0001-94, com sede na RUA DO COMERCIO S/N – CENTRO – PLANALTO ALEGRE/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº11/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1.1 - AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS EM CONFORMIDADE COM A LEI VIGENTE, PARA SEREM DISTRIBUIDAS ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos nos locais e quantidades determinados pelo do **F.M.A.S**, de forma IMEDIATA.

2.2 - A entrega dos itens deverá ser da seguinte forma:

2.2.1 – As datas de emissão das Autorizações de Fornecimento, bem como as datas de entrega das cestas básicas, serão previamente definidas pela Secretaria de Assistência Social e serão informadas mensalmente, com antecedência, à contratada que deverá entregar impreterivelmente no dia determinado pela Secretaria.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

2.2.2 – Não serão admitidos atrasos na entrega das cestas, ocasionando aplicação das penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento.

2.3- Os itens que compõem a Cesta Básica deverão ser entregues em pacotes fechados, sem nenhum tipo de dano e de acordo com a quantidade de quilos por pacote e marcas, conforme especificado abaixo:

500 CESTAS DE ALIMENTOS COMPOSTAS POR:

MARCAS:

- | | |
|--|-----------|
| ✓ 1 PACOTE DE AÇÚCAR 5KG | CEDRO |
| ✓ 1 PACOTE DE ARROZ 5KG | MINUTINHO |
| ✓ 1 PACOTE DE CAFÉ ½ KG | CREMOSO |
| ✓ 1 PACOTE DE FARINHA DE TRIGO 5KG | SANANDUVA |
| ✓ 1 PACOTE DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR | LEO |
| ✓ 2 PACOTE DE MACARRÃO 1KG | OGLIARI |
| ✓ 2 OLEO DE SOJA 900ML | COAMO |

2.4– A contratada efetuará a entrega das cestas básicas no depósito da Secretaria de Assistência Social, situado na Rua Dom Daniel Hostim, n. 930.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Rua Dom Daniel Hostim, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



3.1 - Será pago o valor unitário por cesta de R\$ 77.70 (setenta e sete reais e setenta centavos), e valor global de R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais) referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Assistência Social responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 45 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato **NÃO HAVERÁ REAJUSTE.**

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2017:

Projeto/Atividade: 76

3.3.90.00.00.00.00.0002 – Aplicações diretas

Distribuição de Cestas de Alimentos.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.2.1 – Entregar itens em desacordo com o descritivo estabelecido no contrato resultará em Advertência, podendo resultar na RESCISÃO CONTRATUAL.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.



9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2 –Caso os produtos entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos objetos do presente processo licitatório de acordo com a qualidade, especificações e condições oferecidas na proposta;
- b) Entregar os produtos em ótimo estado de conservação;
- c) Entregar as quantidades solicitadas no dia especificado na Autorização de Fornecimento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. 1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos, 02 de março de 2017.

**Município de Celso Ramos
Ondino Ribeiro de Medeiros
Contratante**

**Representante Legal da Empresa
AP OESTE
Contratada**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina